



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

01

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 048 /2009

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na lei Orgânica do Município em seu art. 42, " IV ", FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária no dia 30 de Abril de 2009, aprovou por Unanimidade de votos e ela **SANCIONA PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Santana de Mangueira.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

ser incorporados ao FMHIS;

III - outros fundos ou programas que vierem a

externos e internos para programas de habitação;

IV - recursos provenientes de empréstimos

jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou

jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

02

Atos do Poder Executivo

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo **Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo**.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º Competirá à **Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo** proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

03

Atos do Poder Executivo

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Santana de Mangueira.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

04

Atos do Poder Executivo

previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 11 de Maio de 2009.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal